

(61) 3348-8651

A/C: SR. PAULO

ROBERTO DE
CASTRO

Prezados senhores,

Conforme termo de retirada de edital referente à Concorrência n. 001/2010 – CPL/CLDF solicito resposta ao questionamento:

- De acordo com o objeto do certame em questão, referente à prestação dos serviços de produção, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais para a TV Distrital, compreendendo transmissões ao vivo, gravações de sessões e eventos da CLDF, produção de telejornais, criação de programação e produtos televisivos. Após a leitura do edital, identificamos como documentos de habilitação, a prova de Inscrição e certificado de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Através deste fax, indagamos sobre tais exigências, visto que somos uma produtora de vídeo e nossa atuação não esta diretamente relacionada ao registro no referido órgão.

Para melhor entendimento, gostaríamos de questionar se a empresa precisa de tal prova de inscrição ou basta o registro de um responsável técnico no CREA-DF?

Certos de recebermos tais esclarecimentos despedimo-nos.

Leonardo Côrtes

(61) 8125-1122 | leo@tvmais.com.br



SHIS QI 11 conjunto 3 casa 23 - Lago Sul - Brasília - DF - Brasil - CEP 71625-230

+55 61 32486682 +55 61 99751122

www.tvmais.com.br

**RESPOSTA À QUESTIONAMENTO**

1. Concorrência nº 001/2010	2. Processo nº 001-001.555/2009
3. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais para a TV Distrital da CLDF	
Dados da Empresa:	
4. FAX nº (61) 3248.6682/ 9975.1122	
5. Razão Social da Licitante TV MAIS (Sr. Leonardo Côrtes)	
Informações deste FAX:	
6. Nº de Páginas (inclusive esta) 01 (uma)	7. Data da transmissão 22 / 07 / 2010

Senhor Diretor,

Por determinação do Tribunal de Contas do DF – TCDF (Decisão n. 110/2008) as licitantes devem ter registro na entidade profissional competente. Segundo a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa, a Resolução n. 218/1973 do CONFEA, ao discriminar as atividades inerentes à Engenharia, estabelece que a orientação técnica, estudo, planejamento, projeto, especificação, assistência, assessoria e consultoria relacionadas a equipamentos eletrônicos em geral e sistemas de comunicação e telecomunicações (art. 9º, I) são da competência de engenheiro eletrônico, engenheiro eletricitista ou engenheiro de telecomunicações, que devem ser registrados no competente CREA.

As pessoas jurídicas que prestem ou executem serviços ligados a estas atividades, sobretudo transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais, devem, do mesmo modo, registrar-se no CREA, conforme Resolução n. 336/1989 do CONFEA.

Portanto, as licitantes devem comprovar o atendimento ao referido item 6.2.4, na fase de habilitação.

Atenciosamente.


COMISSÃO ESPECIAL